



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Rescisão Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 101/2018, CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN**

**Processo SEI nº 21.0.000118454-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN**, com sede na Rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, nº 1256, sala 06 - Bairro Horto Florestal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.681.572/0005-03, representado por seu Magnífico Reitor **VINÍCIUS RIBEIRO PEREIRA**, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, por meio do presente instrumento, firmar o presente Termo de Rescisão ao Convênio nº 101/2018, nos termos da Decisão Nº 3073/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118454-4, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a partir da presente data, do Convênio nº 101/2018 que visa a manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível (Pedra Mole), nas dependências da referida instituição de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido de formar unilateral, Decisão Nº 3073/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, o convênio em epígrafe, conforme Cláusula Quinta - Disposições Gerais do Convênio nº 101/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí fica responsável pela publicação, no Diário de Justiça, do presente Termo de Rescisão, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/03/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3115414** e o código CRC **E192569C**.